

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

Por este instrumento privativo de negociação coletiva de trabalho, de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ – SINDPD-PA**, CNPJ n.º 15.306.525/0001-27, com sede na Rua Tiradentes, n.º 67, Salas 301/302, Reduto, Belém/PA, CEP 66053-330, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. **EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL**; e, de outro lado, a empresa **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 08.733.698/0019-95, localizada na RG Quadra 61, Lote 05, União, Parauapebas/PA, CEP 68515-000, bem como as empresas integrantes do mesmo grupo econômico e por ela representadas abrangidas pelo ACT principal (**ATIVAS DATA CENTER LTDA.**, CNPJ n.º 10.587.932/0001-36; **CTIS TECNOLOGIA LTDA.**, CNPJ n.º 01.644.731/0001-32; **PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, CNPJ n.º 27.626.290/0001-30; **SONDA CIDADES INT E MOBILIDADE LTDA.**, CNPJ n.º 74.079.484/0001-42; **SONDA DO BRASIL LTDA.**, CNPJ n.º 64.641.327/0001-25; e **SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º 08.733.698/0001-66), neste ato representada por sua Diretora, Sra. **GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO**;

RESOLVEM, com esteio no art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, nos arts. 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e em estrito cumprimento ao disposto no § 2.º da **Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2027** (registrado no MTE sob o n.º MR070827/2025), celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas e condições expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL (DATA-BASE 2026)

Em cumprimento ao disposto no § 2.º da Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho principal (2025/2027), todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo terão seus

salários reajustados no percentual de **4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)**, correspondente à recomposição integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) apurado no período, com efeitos financeiros retroativos a **1.º de julho de 2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica facultado às empresas acordantes a dedução/compensação unicamente de eventuais antecipações salariais ou reajustes espontâneos concedidos estritamente no período compreendido entre 01/07/2025 e 30/06/2026, sendo vedada qualquer compensação decorrente de reajustes concedidos em períodos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados admitidos no curso do período entre 01/07/2025 e 30/06/2026, o reajustamento salarial observará a proporcionalidade em relação à respectiva data de admissão, preservando-se o piso salarial da categoria e a isonomia remuneratória da função.

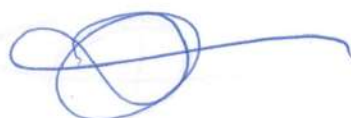
CLÁUSULA SEGUNDA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS RETROATIVAS DA DATA-BASE

As diferenças salariais e os reflexos nas demais parcelas de natureza salarial decorrentes da aplicação do reajuste de **4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)** relativo ao mês de **julho de 2026** serão quitados pelas empresas acordantes em **PARCELA ÚNICA**, conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **AGOSTO DE 2026** (a ser paga até o 5.º dia útil de setembro de 2026).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor retroativo em parcela única abrangerá o reflexo do reajuste salarial sobre as horas extras, adicional noturno, sobreaviso, adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como no auxílio-alimentação e demais benefícios previstos no ACT cujos valores sejam reajustados pelo mesmo índice.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A partir de **1.º de julho de 2026**, o valor facial do benefício de auxílio-alimentação / refeição prestado na forma da Cláusula Nona do ACT original passa a ser reajustado no mesmo percentual de **4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento)**, assegurando-se a manutenção de sua natureza indenizatória e não salarial, na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e em consonância com a tese firmada no Tema 121 da Repercussão Geral do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e no **IRR 121/TST**.



CLÁUSULA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Em estrita observância à tese vinculante fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do **Tema 935 da Repercussão Geral (ARE 1.018.459/PR)** e conforme deliberação soberana aprovada na respectiva Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, as empresas abrangidas por este Aditivo descontarão da folha de pagamento de todos os empregados beneficiados por este instrumento, sindicalizados ou não, a título de **Contribuição Assistencial de Fortalecimento Sindical** para o período de 2026/2027, o montante equivalente a **1 (um) dia de trabalho**, incidente sobre o salário-base já reajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto aludido no *caput* será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais de 50% (cinquenta por cento) cada, sendo a primeira na folha de pagamento do mês de assinatura/vigência deste aditivo (**agosto de 2026**) e a segunda na folha de pagamento do mês subsequente (**setembro de 2026**).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As importâncias descontadas pelas empresas serão recolhidas à tesouraria do SINDPD-PA até o **5.º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao do desconto, mediante depósito bancário na conta-corrente n.º 704.803-3, Agência 1686-1, Banco do Brasil S/A, ou via Chave PIX (CNPJ n.º 15.306.525/0001-27), remetendo-se *incontinenti* ao ente sindical a relação nominal dos empregados acompanhada dos respectivos demonstrativos de cálculo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica assegurado aos empregados não filiados ao sindicato o direito de oposição ao referido desconto assistencial, a ser exercido individualmente no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação e divulgação do presente Termo Aditivo, mediante manifestação escrita enviada ou entregue ao sindicato profissional, observando-se estritamente os critérios e modalidades operacionais fixados no Parágrafo Segundo da Cláusula Vigésima Primeira do ACT principal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica expressamente vedado às empresas empregadoras a realização de quaisquer atos, manifestações, campanhas, incentivos ou induzimentos que visem constranger ou estimular os trabalhadores não filiados a apresentarem oposição ao desconto da contribuição assistencial, sob pena de caracterização de conduta antissindical e aplicação das sanções legais e convencionais cabíveis.

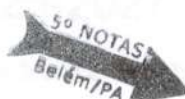


CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ratificam-se e permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições, obrigações e parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho principal 2025/2027 (solicitação MTE n.º MR070827/2025) que não tenham sido expressamente modificados ou aditados por este instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o seu devido registro perante o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Belém/PA, 1.º de agosto de 2026.



EDUVIGEM DOS SANTOS MACIEL

Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Tecnologia da Informação no
Estado do Pará (SINDPD-PA)

Gisele C. Dis Scalo

Gisele C. Dis Scalo (29 de julho de 2026 14:52:26 ADT)

GISELE CONCEIÇÃO DIS SCALO

SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA.



*Carolina Lobato Correa
Escrevente*